



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 1958 DE 04 DE AGOSTO DE 2017**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, considerando o memorando eletrônico nº 68/2017 - DEAD - PROEN,

**RESOLVE:**

1. **Aprovar** a Instrução Normativa nº 005/2017/PROEN/REITORIA, que estabelece diretrizes para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância na educação profissional e tecnológica de nível médio, graduação e pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, nos termos do presente anexo.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**

Reitor

Publique-se

Dê-se ciência

Cumpra-se

## **Instrução Normativa 05/2017 – PROEN/REITORIA**

Estabelece diretrizes para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância na educação profissional e tecnológica de nível médio, graduação e pós-graduação.

A Pró-Reitoria de Ensino, no uso das suas atribuições e considerando:

1. a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
2. a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008;
3. o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005;
4. o art. 26, parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012; os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância (SEED/MEC, 2007);
5. a Resolução CNE/CEB nº1 de 02 de fevereiro de 2016;
6. a Resolução CNE/CES de nº 1, de 11 de março de 2016;
7. a Portaria MEC/SETEC nº 17, de 11 de maio 2016;
8. a Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016;
9. os objetivos e iniciativas estratégicas de promoção da EaD constantes no PDI do IFS;

## **Capítulo I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º A educação a distância caracteriza-se, de acordo com a legislação vigente, como modalidade educativa na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem enfatiza a autonomia e a autoaprendizagem do estudante com a mediação professor/tutorial, utilizando-se de recursos didáticos sistematicamente organizados e baseados em diferentes tecnologias de informação e comunicação.

Art.2º Nos cursos presenciais poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, componentes curriculares na modalidade a distância, respeitado o limite definido em legislação vigente.

§ 1º Aos cursos Técnicos de Nível Médio presencial a carga horária máxima permitida a ser ofertada a distância é de 20% da carga horária diária do curso, desde que sejam garantidos o suporte tecnológico e o atendimento por docentes e mediadores (tutores).

§ 2º Aos cursos de Graduação presencial a carga horária máxima permitida a ser ofertada a distância é de 20% da carga horária total do curso, desde que sejam garantidos o suporte tecnológico e o atendimento por docentes e mediadores (tutores).

Art.3º A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância objetiva:

I. permitir ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolve a organização e a autonomia de aprendizagem;

II. flexibilizar horários para estudos;

III. promover a integração para a oferta de componentes curriculares comuns entre cursos e a oferta em rede;

IV. incluir métodos e práticas de ensino e de aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para realização de objetivos pedagógicos.

Art. 4º A oferta de disciplinas do currículo na modalidade a distância, integral ou parcial, nos cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores, ocorrerá obrigatoriamente por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) definido e mantido pela instituição.

Art. 5º Os cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância devem apresentar a seguinte organização didático-pedagógica:

I - material didático adequado, respeitando a linguagem dialógica que caracteriza a EaD;

II - uso de estratégias adequadas de interação mediadas por tecnologias e que contemplem as especificidades de comunicação dos alunos (texto, áudio ou visuoespacial);

III - produção e organização no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) dos materiais e das atividades de estudo e avaliativas (presenciais e a distância) realizados no semestre ou bimestre, anterior ao início da oferta.

Parágrafo único. Por produção de material didático em EaD, entende-se, de acordo com o tipo de curso: produção de videoaula (que pode incluir elaboração de roteiro, atividade de tradução, gravação, edição, entre outros); produção de livro didático impresso, e-book (com ISBN); produção de livro didático em Língua de Sinais (vídeo-livro); glossário em Libras; produção de material didático com conteúdo autoral de texto (similar ao livro didático) para uso no AVA; produção de roteiro e cronograma de estudos, elaboração do Plano Instrucional; atividades de estudos e instrumentos de avaliação da aprendizagem no AVA, que envolvem: fóruns, chats, objetos de aprendizagem, questionários objetivos e/ou dissertativos, enquetes, wiki, glossário, blog, estudo de caso, portfólio, mapas conceituais, produção mídias visuais ou auditivas, MOOCs, midiateca, hipermídias, entre outros; guias de orientação didática aos alunos, dependendo da demanda do curso (estágio, TCC, entre outros).

Art. 6º Para a inclusão de disciplinas ofertadas a distância em cursos presenciais técnicos de nível médio e superiores de graduação deve haver, comprovadamente, por parte do campus ofertante, o suporte pedagógico, técnico e tecnológico aos estudantes e professores envolvidos, de forma a assegurar a qualidade do ensino.

Parágrafo único. Os cursos presenciais técnicos de nível médio ou superiores de graduação que prevejam a inclusão de disciplinas ofertadas a distância, só deverão iniciar suas atividades após publicação de seus respectivos atos autorizativos pelo Conselho Superior do IFS.

Art. 7º A oferta de disciplinas a distância deverá garantir a equivalência quanto à carga horária, ao desenvolvimento do conteúdo e qualidade do ensino existentes na modalidade presencial, observado o disposto no projeto pedagógico do respectivo curso presencial.

Art. 8º A introdução de disciplinas ofertadas a distância não desobriga o curso ao cumprimento do ano letivo regular conforme o calendário acadêmico de cada campus do IFS.

Art. 9º A introdução de disciplinas ofertadas a distância deve considerar as disciplinas presenciais e demais atividades previstas para cada semestre ou ano, possibilitando aos estudantes a adequada realização de todas as atividades exigidas num determinado período letivo.

§1º Nos cursos técnicos de nível médio, para efeito da composição do horário de uma determinada turma, as horas-aula de uma disciplina ofertada a distância devem ser distribuídas ao longo dos dias da semana observando-se o limite máximo de 20% da carga horária diária do curso.

§2º Para os cursos técnicos de nível médio, as horas-aula correspondentes às disciplinas ofertadas a distância devem ser registradas no horário diário da turma somente referente aos momentos de presencialidade da disciplina e não poderá ser ocupado por qualquer outra disciplina ou atividade presencial.

§3º Para os cursos superiores de graduação, embora não seja necessário que as disciplinas ofertadas a distância sejam registradas no horário diário, recomenda-se que sejam observadas as indicações do *caput*, a respeito da adequada realização das atividades previstas dentro do horário semestral ou anual das respectivas turmas.

Art. 10. Deverá constar no plano de ensino do professor a descrição das atividades das disciplinas a distância com, no mínimo, carga-horária, ementa, objetivos, metodologia adotada, critérios e formas de avaliação, cronograma de atividades presenciais e a distância, bibliografia básica e complementar.

§1º O cronograma com as datas dos encontros presenciais previstos para aulas práticas em laboratórios, tutoria, avaliações e outras atividades, deverá ser apresentado aos alunos na primeira semana letiva de cada semestre/período.

§2º O professor que for designado para ministrar disciplinas a distância deverá computá-las em seu Plano Individual de Trabalho (PIT), conforme regulamentação das atividades docentes no âmbito do IFS.

Art. 11. Todo o material didático produzido deverá ser disponibilizado no repositório institucional.

Parágrafo único: Caso já exista material didático produzido, cabe à Diretoria de Educação a Distância disponibilizá-lo a Coordenação do curso requerente da disciplina para a análise prévia quanto a possível utilização do mesmo.

## **Capítulo II**

### **DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO**

Art. 12. A elaboração ou reformulação de PPC para a inclusão de disciplinas ofertadas a distância em cursos presenciais técnicos de nível médio e superiores de graduação deverá seguir o fluxo estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino, levando em consideração as peculiaridades para este fim.

Art. 13. Para a definição das disciplinas que serão ofertadas a distância devem ser consideradas a disponibilidade, a habilidade, a experiência e o interesse dos professores envolvidos com as disciplinas que serão ofertadas a distância.

Art. 14. O Projeto Pedagógico do Curso presencial com parte da carga horária a distância deverá identificar os componentes curriculares parcial ou integralmente a distância, indicando os itens abaixo:

I - carga horária presencial e a distância dos componentes curriculares;

II - porcentagem total da carga horária presencial e a distância do curso;

III – a metodologia das atividades de ensino-aprendizagem e avaliação;

Art. 15. O planejamento de componentes curriculares a distância, bem como o roteiro de estudos, deverão ser disponibilizados no AVA.

Art. 16. Ao longo do período letivo, o docente deverá utilizar os recursos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme a orientação da equipe da Diretoria de Educação a Distância.

### **Capítulo III**

#### **DA IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA**

Art. 17. Os componentes curriculares poderão ser ofertados na modalidade a distância, integralmente ou parcialmente.

Art. 18. A intenção de oferta deve ser realizada através de requerimento prévio enviado à Pró-Reitoria de Ensino\Diretoria de Educação a Distância, com no mínimo 01 (um) semestre letivo de antecedência.

§ 1º O requerimento de disciplina ofertada a distância deverá ser preenchido pela Diretoria de Ensino, com anuência do Diretor Geral do Campus solicitante através do formulário do Anexo I desta Instrução Normativa.

§2º A Direção de Ensino do campus deverá enviar, juntamente com o requerimento, o documento do Anexo II assinado, em duas vias, pelo docente referente à cessão de imagens e direitos dos materiais produzidos para a disciplina requerida.

§3º No prazo de até 15 dias, a Diretoria de Educação a Distância emitirá parecer referente a aceitação, ou não, da oferta requerida.

Art. 19. A Diretoria de Educação a Distância é a responsável pelo apoio pedagógico, capacitação e disponibilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Instituição.

Art. 20. A elaboração de material didático será de responsabilidade do docente, com o apoio pedagógico descrito no artigo 21.

Art. 21. O docente responsável pela oferta do componente curricular semipresencial, preferencialmente, exercerá a tutoria presencial e a distância.

### **Capítulo IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Deverão ser executados exclusivamente de forma presencial:

I. estágios curriculares;

II. defesa de trabalho de conclusão de curso;

III. atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos;

IV. atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

V. estudos de recuperação e exames finais.

VI. Avaliação com maior peso para a composição da nota final da disciplina.

Art. 23. A gestão do ambiente virtual de aprendizagem será de responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância.

Art. 24. A carga horária docente na modalidade a distância será regulamentada em documento institucional específico.

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados pela Pró- Reitoria de Ensino.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**

Reitor

**Sandra Costa P. H. Alvarenga**

Pró-Reitora de Ensino

## **ANEXO I - REQUERIMENTO DE DISCIPLINA A DISTÂNCIA**

### **IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA**

Disciplina:	
Curso:	Carga horária:
Campus/Polo:	
Ementa:	

Período de execução:
Necessita de gravação de videoaula: ( ) Sim ( ) Não

## IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE

Nome:	
Formação:	
Lotação:	Carga horária presencial:
Possui experiência em EAD? ( ) SIM ( ) NAO	
Possui capacitação em EAD? ( ) SIM ( ) NAO	

Aracaju, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Docente

Assinatura do Coordenador

Assinatura do Diretor do Campus

## ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DADOS DIGITAIS , AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E RESPECTIVA CESSÃO DE DIREITOS (LEI N. 9.610/98)

Pelo presente Instrumento Particular, eu, \_\_\_\_\_, RG. N. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF N. \_\_\_\_\_, por este e na melhor forma de direito, AUTORIZO, de forma gratuita e sem qualquer ônus, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, a utilização de imagem e de trabalhos desenvolvidos, vinculados em material produzido para a disciplina \_\_\_\_\_ do curso

\_\_\_\_\_ no referido Instituto tais como: fotos, vídeos, entre outros, em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), escrita e falada, Internet, Banco de dados informatizados, Multimídia, "home vídeo", DVD, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como jornal e periódicos em geral, na forma de impresso, voz e imagem.

Através desta, também faço a CESSÃO a título gratuito e sem qualquer ônus de todos os direitos relacionados à minha imagem, bem como autorais dos trabalhos, desenvolvidos, incluindo as artes e textos que poderão ser exibidos, juntamente com a minha imagem ou não. A presente autorização e cessão são outorgadas livres e espontaneamente, em caráter gratuito, não incorrendo a autorizada em qualquer custo ou ônus, seja a que título for, sendo que estas são firmadas em caráter irrevogável, irretratável, e por prazo indeterminado, obrigando, inclusive, eventuais herdeiros e sucessores outorgantes. E por ser de minha livre e espontânea vontade esta AUTORIZAÇÃO/CESSÃO, assino em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Professor